

Multa por não pagamento de ser menor que valor devido

Quando a multa por não recolhimento de tributo é maior que o valor devido, viola o artigo 150, IV, da Constituição, que veda o

Esse foi o entendimento da 6ª Turma do Supremo Tribunal de Justiça de São Paulo, em decisão que limitou a multa isolada pelo não recolhimento de tributo.

O juízo de primeira instância não conheceu da defesa sob a alegação de que o valor da multa não foi julgado pelo Supremo Tribunal de Justiça em RE 640.452 - Tema 487.

Ao analisar o caso, a relatora, a desembargadora Olívia Alves, explicou que ainda que a matéria está pendente de julgamento pelo Supremo, a repercussão geral, não se pode aplicar a multa isolada pelo não recolhimento de tributo possui natureza punitiva.

Sob esse aspecto, o Col. STF já considerou que a multa por não recolhimento do tributo, assume característica confiscatória da CF/88, se imposta em montante superior à integral da obrigação principal deve funcionar como limitador da abusividade revela-se nas multas arbitradas acima do valor devido.

Diante disso, a relatora afirmou que é preciso aplicar a proporcionalidade, já que a multa punitiva quando ultrapassa o valor devido assume natureza de confisco, o que permite a aplicação da multa proporcional.

O contribuinte foi representado por Wesley Albuquerque da Ribeiro Albuquerque

Clique aqui para ler a decisão

Processo 2078687-20.2024.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-abr-25/multa-por-nao-pagamento->

